



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE _____, ESTADO DE GOIÁS.

Art. 1º Ficou criado, por Termo de Instalação de Novo Conselho da Comunidade, expedido em _____, pelo Meritíssimo Juiz Doutor _____, Juiz Supervisor da comarca de _____, Estado de Goiás, o CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE _____, ESTADO DE GOIÁS, sem fins lucrativos e sem prazo determinado, com sede e foro nesta comarca, neste Regimento simplesmente designado “CONSELHO”.

DOS FINS:

Art. 2º O Conselho da Comunidade é órgão de colaboração e fiscalização da execução da pena, auxiliando as autoridades judiciárias, policiais, SUSEPE e órgãos de segurança, em todas as tarefas de readaptação dos sentenciados, presos provisórios e egressos da cadeia pública da comarca de _____, ao meio social, bem como colaborando com a prevenção à criminalidade.

DAS ATRIBUIÇÕES:

Art. 3º Incumbe ao Conselho da Comunidade:

I - visitar, pelo menos mensalmente, a cadeia pública desta comarca; entrevistar presos; apresentar relatório trimestral ao Juiz Supervisor, com cópias aos demais juízes da área criminal, propondo a adoção das medidas adequadas, na hipótese de eventuais irregularidades;

II – diligenciar junto à comunidade para obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso e internado, em harmonia com a direção do estabelecimento prisional;

III – fomentar a participação da comunidade na execução das penas e medidas alternativas;

IV – contribuir para a fiscalização do cumprimento das condições especificadas na sentença concessiva do livramento condicional, bem como no caso de suspensão condicional da execução da pena e fixação de regime aberto;

V – proteger, orientar e auxiliar o beneficiário de livramento condicional;

VI – coordenar e implementar na comarca e sob orientação do Juiz Supervisor, o **Projeto Começar de Novo**, sobretudo em relação às propostas disponibilizadas no Portal do Conselho Nacional de Justiça-CNJ e em sintonia com o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário em Goiás.

VII – auxiliar o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário em Goiás, no sentido de instalar na comarca unidades de assistência jurídica voluntária aos



internos e egressos do Sistema Carcerário em Goiás.

VIII – auxiliar o Juiz Supervisor a implantar na comarca a Rede de Reinserção Social, constituída de entidades públicas e privadas, universidades e instituições de ensino fundamental, médio e técnico-profissionalizante, visando a profissionalização e reinserção do preso e egresso no mercado de trabalho, nos termos do Projeto Começar de Novo do Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

IX – representar ao Juiz Supervisor em caso de constatação de violação das normas referentes à execução penal e obstrução das atividades do Conselho.

Art. 4º São igualmente atribuições do Conselho da Comunidade, sem prejuízo de suas funções específicas:

I – eleger seu presidente;

II – elaborar seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Juiz Supervisor;

III – instituir comissões especiais ou permanentes;

IV – deliberar sobre matéria administrativa no âmbito de suas atribuições.

DOS CONSELHEIROS:

Art. 5º Compõe-se o Conselho da Comunidade desta comarca de no máximo 09 (nove) membros efetivos, designados pelo Juiz Supervisor entre pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, com reconhecida idoneidade moral, sem antecedentes criminais, de acordo com o disposto no artigo 80 da Lei de Execução Penal.

Art. 6º O Conselho terá gestão autônoma, decidindo as questões a ele atinentes, por maioria dos votos.

Art. 7º A gestão financeira do Conselho dar-se-á por seus membros efetivos, com prestação de contas trimestralmente, a serem arquivadas no próprio Conselho, apresentada juntamente com os relatórios trimestrais.

Art. 8º O Conselho não remunera os Conselheiros nem distribui lucros, sobras, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 9º Os integrantes do Conselho da Comunidade não respondem solidária nem subsidiariamente por atos e obrigações assumidas em nome da entidade.

Art. 10 Além das reuniões ordinárias, o Conselho reunir-se-á pelo menos uma vez a cada três meses, sob a coordenação do Juiz Supervisor, com o representante do Ministério Público, Delegado de Polícia, representante do Executivo Municipal, Diretor de Agência Prisional ou qualquer segmento organizado da comunidade, para traçar normas e diretrizes de



atuação.

Art. 11 Os donativos e contribuições de qualquer espécie deverão ser registrados em livro próprio e depositados na conta corrente em Órgão Oficial, de modo que, em qualquer tempo, pessoas da sociedade possam verificar o exato recolhimento em favor do Conselho, que expedirá este atestado de reconhecimento aos doadores ou contribuintes.

DOS DIREITOS E DEVERES:

Art. 12 São deveres dos Conselheiros efetivos:

I – participar ativamente do Conselho e comparecer às reuniões;

II – tratar com urbanidade as autoridades, agentes de polícia, presos e seus familiares, etc

III – manter conduta ilibada e irrepreensível na vida pública e particular.

Art. 13 São direitos dos Conselheiros efetivos:

I – ser atendidos com preferência pelas autoridades locais;

II – livre acesso à cadeia pública e delegacia, em qualquer dia e horário, sendo que o Conselho atuará sempre como entidade de apoio e assessoramento, sendo-lhe vedado interferir, a qualquer título, na administração do estabelecimento penal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 14 A dissolução do Conselho ou a destituição de um ou mais de seus membros dar-se-á somente mediante deliberação do Juiz Supervisor ou de sessão conjunta por este presidida.

Art. 15 Em caso de dissolução do Conselho, as contribuições, os pertences e o patrimônio, reverter-se-ão em benefício de entidade congênere, mediante decisão do Juiz Supervisor.

Art. 16 Este Regimento pode ser reformado por proposta dos membros do Conselho, dos Juízes de Direito, dos representantes do Ministério Público, do Delegado de Polícia com aprovação pelo Juiz Supervisor.

Art. 17 O Juiz Supervisor pode ouvir o Ministério Público previamente, em toda e qualquer decisão afeta ao Conselho, caso entenda necessário.

Art. 18 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos membros do Conselho e aprovados pelo Juiz Supervisor.

Data:

Juiz Supervisor

Juiz de Direito

Juiz de Direito



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Coordenadoria de Fiscalização e Apoio às Comarcas

Promotor de Justiça

Presidente do Conselho da Comunidade

Membro do Conselho da Comunidade

Membro do Conselho da Comunidade

Membro do Conselho da Comunidade